Mobilização de entidades representativas – Seminário 192 – forte apoio de diversos setores

1. O Presidente do Banco Central em seu pronunciamento no segundo dia do Seminário comentou: “ Pois bem, o Banco Central do Brasil hoje é uma entidade reconhecida e a autonomia operacional tem sido bem-sucedida. Existem vantagens importantes de uma autonomia formal, mas não me compete discutir este assunto, essa é uma decisão em última análise da sociedade brasileira, através da sua representação, como o Sinal as centrais sindicais e as instituições de pesquisa. Cumprimento o Sinal e o Ipea por organizarem um seminário para debater o tema, porque realmente esta discussão necessita ser a mais transparente e a mais aberta possível. Em última análise, é uma decisão do Congresso Nacional, olhando os prós e os contras, vantagens e desvantagens. Acredito que este é o caminho correto.”

2. O Senador Antonio Carlos Magalhães Junior em seu pronunciamento ressalta que “A solução adotada por vários países de um Banco Central Independente caracteriza essa independência por mandato fixo dos seus dirigentes e por mecanismos de prestação de contas para a sociedade. Tem gerado bons resultados ao despolitizar a atuação do BC e alongar os horizontes da política monetária, ambos fatores de redução de incertezas na economia.” Por que um BC autônomo? Perseguir a estabilidade de preços pode requerer medidas duras e impopulares. Pressupõem um arcabouço legal que garanta restrições à demissão de dirigentes do BC, mandatos fixos e escalonados. A autonomia informal não serve, pois ela é apenas concedida (mesmo que amplamente) pelo Poder Executivo. O Senador em sua proposta o PLS 102/2007 defende mandatos fixos de 4 anos, escalonados (não coincidentes com o mandato do Presidente da República), e admissão e demissão por iniciativa do Presidente da República mediane aprovação do Senado. Propõe também a criação de uma taxa de fiscalização a ser paga pelas instituições com o objetivo de custear atividades de supervisão e fiscalização do BC, mantidas as atuais funções do BC,como responsável pela formulação e execução das políticas monetária e cambial e pela fiscalização das Instituições Financeiras, dentre outras. Propôs ainda ser o interlocutor do Projeto 192 junto ao Senado Federal.

3. A análise dos artigos encaminhados ao Sinal revelaram forte apoio ao Projeto 192 por parte do Idec, Ipea, CUT, CTB, NCST, e CNI com particularidades de cada setor sobre o que deveria constar do projeto de regulamentação do Art. 192 da CF.

4. O **Idec** sugere na regulamentação do Art. 192 a inserção de princípios como a transparência em todas as relações travadas entre consumidores de produtos financeiros e instituições operadoras. Respeito ao arcabouço legal vigente no que diz respeito ao código de defesa do consumidor pelas instituições financeiras. Responsabilidade socioambiental efetiva coibindo o financiamento a empresas caracterizadas pelas más práticas de negócios resultando como conseqüência de suas atividades, poluição e destruição da natureza, exploração de trabalhadores e do trabalho infantil, fraudes, lavagem de dinheiro, dentre outras.

4.1 Pontos contemplados na Minuta de PLC:

- inserção de princípios como a transparência em todas as relações travadas entre consumidores de produtos financeiros e instituições operadoras

Art. 8º, incisos III, IV, V, VI e VII.

- Responsabilidade socioambiental efetiva coibindo o financiamento a empresas caracterizadas pelas más práticas de negócios resultando como conseqüência de suas atividades, poluição e destruição da natureza, exploração de trabalhadores e do trabalho infantil, fraudes, lavagem de dinheiro, dentre outras.

Art. 8º, incisos VIII e IX.

- Respeito ao arcabouço legal vigente no que diz respeito ao código de defesa do consumidor pelas instituições financeiras.

Art. 9º, § 5º;
Art. 25, Art. 27, § 5º;
Art. 28, Inciso VIII;

4.2 – Pontos não contemplados – razões:

Segundo nosso entendimento, as sugestões do IDEC foram atendidas na íntegra, considerando-se o nível de detalhamento que se pode chegar ao propor uma lei complementar.

5. O **Ipea** defende o direcionamento do SFN para o desenvolvimento nacional, redução das disparidades inter e intra-regionais e a redução das desigualdades sociais.

Para a promoção do desenvolvimento nacional deve ser criada estrutura institucional que permita ao BC contribuir ativamente mediante a utilização de dois instrumentos: a política monetária e a política cambial. A autoridade monetária deve ser capaz também de perseguir simultaneamente objetivos de pleno emprego e controle inflacionário.

O sistema financeiro deve ser orientado para as necessidades de desenvolvimento nacional, com foco no financiamento de longo prazo;

O sistema financeiro privado deve ser "induzido" e se necessário enquadrado a: reduzir os spreads bancários; atuar em regiões e municípios desprovidos de agências bancárias; direcionar parte do crédito às regiões menos desenvolvidas do território nacional.

O sistema financeiro público deve atuar de forma mais ativa, especialmente no tocante ao desenvolvimento nacional.

As políticas monetária, fiscal e cambial devem ser articuladas de forma estritamente coordenada e o CMN deve ter composição ampla, mediante a inclusão de representantes dos ministérios responsáveis pela elaboração das políticas industrial, de desenvolvimento econômico e de comércio exterior.

5.1 Proposições do Ipea contempladas na minuta de PLC:

- direcionamento do SFN para o desenvolvimento nacional, redução das disparidades inter e intra-regionais e a redução das desigualdades sociais.

Art. 1º, incisos I, II, e III;

Art. 4º;

- As políticas monetária, fiscal e cambial devem ser articuladas de forma estritamente coordenada e o CMN deve ter composição ampla, mediante a inclusão de representantes dos ministérios responsáveis pela elaboração das políticas industrial, de desenvolvimento econômico e de comércio exterior.

Art. 5º,
Os incisos do art. 5º detalham a composição de amplo conselho, constituído de 24 membros, com representantes de vários segmentos da economia, da sociedade civil, dentre outros.
Art. 6º, incisos I, II, III, IV, V e VI;

- Para a promoção do desenvolvimento nacional deve ser criada estrutura institucional que permita ao BC contribuir ativamente mediante a utilização de dois instrumentos: a política monetária e a política cambial. A autoridade monetária deve ser capaz também de perseguir simultaneamente objetivos de pleno emprego e controle inflacionário.

- O sistema financeiro privado deve ser "induzido" e se necessário enquadrado a: reduzir os spreads bancários; atuar em regiões e municípios desprovidos de agências bancárias; direcionar parte do crédito às regiões menos desenvolvidas do território nacional.

Art. 7º , incisos I, II, VI, VII, VIII e IX;

- O sistema financeiro deve ser orientado para as necessidades de desenvolvimento nacional, com foco no financiamento de longo prazo;

Art. 7º inciso IX;
Art. 8º incisos I e II.

5.2 Pontos propostos pelo Ipea e não contemplados na minuta de PLC:

O único ponto não atendido refere-se ao direcionamento da ampliação do atual CMN sugerido pelo Ipea, no sentido de fortalecer o poder executivo, mediante participação de representantes dos ministérios responsáveis pela elaboração das políticas industria, de desenvolvimento econômico e de comércio exterior. A criação do CNPEF foi na direção de fortalecimento e ampliação do atual CMN, buscando-se agregar participantes dos setores da economia e de segmentos da sociedade civil.

6. A **CUT** apóia a regulamentação geral do SFN com uma só lei complementar; pois no entender da CUT, para desempenhar sua missão de guardião do poder de compra da moeda, o BC deve ser autônomo em relação às políticas de governo; defende também a promoção de políticas de crédito direcionado a setores da economia (a exemplo do SFH), com concessão de garantias de redesconto e assistência à liquidez para operações de crédito dos setores incentivados; regulamentação específica para os cartões de crédito, participação dos trabalhadores nos conselhos de administração de todas as instituições financeiras; revisão do processo de terceirização, horário de atendimento e da figura do correspondente bancário; criar regras que estimulem o crescimento do segmento de cooperativas de crédito, com o objetivo que elas representem pelo menos 30% do SFN; estabelecer regras para a remuneração dos executivos do SFN; controlar a independência do BC com a ampliação do CMN e a diversificação dos objetivos macroeconômicos a serem perseguidos; criação de uma ouvidoria; definir metas para que a atuação do BC conduza a política monetária para a geração de emprego e renda; assegurar condições adequadas para a supervisão bancária, dentre outros.

6.1 Pontos propostos pela CUT contemplados na minuta de PLC:

Os seguintes pontos defendidos pela CUT estão contemplados na minuta de PLC:

- Regulamentação do Art. 192 da CF numa só lei:

A regulamentação do Art. 192 da Constituição Federal por meio de uma só lei complementar: é o que está sendo proposto, no entanto, há que se fazer uma

análise da constitucionalidade dessa proposta de PLC, antes do seu encaminhamento no Congresso Nacional, uma vez que ao alterar dispositivos constitucionais, terá que ser desmembrada numa PEC – Proposta de Emenda Constitucional, numa lei complementar e, talvez, num conjunto de leis ordinárias;

Na proposta de PLC, há a criação do CNPEF, que terá como atribuição coordenar as políticas econômica, monetária, cambial, financeira, de seguros e de previdência complementar;

- Autonomia:

Art. 9º, inciso I;
Art. 10;
Art. 17

- Promoção de políticas de crédito para setores prioritários da economia:

Art. 7º, inciso VIII.

- regulamentação de cartões de crédito:

Art. 28, inciso VIII;

Art. 55, inciso XXIX, §1º.

- Correspondentes bancários:

Art. 27, inciso XV.

- Metas de inflação e emprego :

Art. 50.

- Medidas de estímulo ao crédito cooperativo até que represente 30% do montante do SFN:

Na Minuta4 há uma seção que disciplina o sistema crédito cooperativo, baseada na legislação em vigor; trata-se da Seção IV , Arts. 72 a 87.

A questão do estabelecimento de metas não caberia numa lei complementar, teria que ser na regulamentação infra-legal ou outro instrumento legal.

- estabelecer regras para a remuneração dos executivos do SFN:

Art. 27, inciso IV.

6.2 Pontos propostos pela CUT não contemplados na minuta de PLC:

- participação dos trabalhadores nos conselhos de administração de todas as instituições financeiras;

- revisão do processo de terceirização, horário de atendimento e da figura do correspondente bancário (na minuta está definida essa atribuição para o BC, porém a revisão proposta pela CUT pode ser determinada mediante regulamentação infra-legal).

- criar regras que estimulem o crescimento do segmento de cooperativas de crédito, com o objetivo que elas representem pelo menos 30% do SFN;

7. A **CTB** defende os bancos públicos como principais agentes do SFN, como financiadores de um parque industrial com geração de alto valor agregado e utilização de tecnologia de ponta, e bancos privados como agentes secundários, porém com papel social no desenvolvimento, em especial aumentando a capilarização do sistema e incrementando o crédito direto ao consumidor. Propõe ainda o fim dos correspondentes bancários, a reestruturação dos bancos de desenvolvimento e fomento regional, a regulamentação das áreas de crédito cooperativo e de microcrédito; regras claras e rígidas para o mercado bursátil e derivativo; regulamentação da entrada e saída de capitais, principalmente remessas de lucros ao exterior; democratização e ampliação do CMN, com representantes da sociedade civil, de órgãos de defesa do consumidor e de segmentos da produção; política econômica expansiva de desenvolvimento de mercado interno, redução do spread bancário e das taxas de juros; ampliação da capacidade de supervisão e fiscalização do Banco Central.

7.1 Pontos solicitados pela CTB, contemplados na Minuta4 de PLC:

- Bancos públicos como principais agentes do SFN, financiadores do parque industrial nacional; reestruturação dos bancos de desenvolvimento e fomento regional;

Art. 57, incisos III, V e VIII;

- Bancos privados como agentes secundários do SFN, porém com papel social no desenvolvimento, aumentando a capilarização do sistema e incrementando o crédito direto ao consumidor.

Observação: os dispositivos a seguir tratam desses assuntos, não da forma proposta pela CTB, mas atribuindo ao BC a prerrogativa de colocar cláusulas de reciprocidade por ocasião da autorização de funcionamento (capilaridade);

Art. 55, incisos I, II, VII e IX

Art. 26, §3º;

Art. 7º, inciso X

- Regulamentação das áreas de crédito cooperativo e microcrédito:

Crédito Cooperativo: Artigos 72 a 87.

Microcrédito: Art. 6º, inciso III e § 3º.

- Regras claras para o mercado bursátil e derivativo:

Art. 27, incisos I e XII;

Art. 42, incisos XII e XIV;

Art. 55, incisos XXI, XXII, XIX;

- Regulamentação da entrada e saída de capitais, principalmente das remessas de lucros para o exterior.

Art. 26., inciso VIII;

Art. 27, inciso XI;

- democratização e ampliação do CMN, com representantes da sociedade civil, de órgãos de defesa do consumidor e de segmentos da produção;

Art. 5º, incisos I e II;

Art. 6º, incisos I, II, III, IV, V, VI;

- política econômica expansiva de desenvolvimento de mercado interno, redução do spread bancário e das taxas de juros;

Art. 7º, inciso VIII.

- ampliação da capacidade de supervisão e fiscalização do Banco Central.

Art. 9º, § 1º, § 2º, § 5º;

Art. 13;

Art. 14, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII.

7.2 Pontos propostos pela CTB não contemplados na Minuta4 de PLC:

O fim dos correspondentes bancários.

Acreditamos que, com a implementação da nova lei, haverá uma progressiva inclusão bancária da população, com a interiorização e capilarização do SFN, mediante a abertura de novas agências e da oferta de produtos financeiros a essa nova clientela. Com essas medidas será possível migrar da atual prestação precária de serviços financeiros ofertada pelos correspondentes, inclusive com a utilização ilegal de mão de obra não especializada, para realizar trabalho que deveria estar sendo prestada por bancários.

8. A **NCST** Nova Central Sindical de Trabalhadores propõe as seguintes diretrizes: criar mecanismos claros de atuação dos bancos públicos, considerando sua importância econômica e social; promover políticas de inclusão financeira, levando em consideração as grandes diferenças regionais; promover política de concessão de empréstimos ao setor produtivo com juros compatíveis com a sustentabilidade empresarial; aprimorar o crédito aos setores mais dependentes, contribuindo para o desenvolvimento sustentável; aperfeiçoar as normas de atuação do Banco Central favorecendo o controle da sociedade e a obtenção das diretrizes delineadas no art. 192 da CF; ampliação e democratização do CMN; criar regras específicas para operadoras de cartões de crédito, principalmente quanto às taxas de juros praticadas; aperfeiçoar regras específicas para as financeiras, em especial relacionadas a taxas de juros; regular a atuação das instituições bancárias estrangeiras e nacionais visando alinhamento aos preceitos do art. 192 da CF; aperfeiçoar regras para a supervisão bancária, incluindo o relacionamento deste com o mercado de capitais.

8.1 Pontos solicitados pela NCST contemplados na Minuta4 de PLC:

- criar mecanismos claros de atuação dos bancos públicos, considerando sua importância econômica e social;

Art. 57, incisos III, V, VIII

- promover políticas de inclusão financeira, levando em consideração as grandes diferenças regionais;

Art. 6º, inciso III, § 3º

- promover política de concessão de empréstimos ao setor produtivo com juros compatíveis com a sustentabilidade empresarial; aprimorar o crédito aos setores mais dependentes, contribuindo para o desenvolvimento sustentável;

Art. 7º, incisos VIII, IX.

Art. 25;

Art. 26, §3º.

- aperfeiçoar as normas de atuação do Banco Central favorecendo o controle da sociedade e a obtenção das diretrizes delineadas no art. 192 da CF; ampliação e democratização do CMN;

Art. 1º, incisos I, II, III ;
Art. 5º, incisos I e II;
Art; 6º, incisos I, II, III, IV, V, VI

- criar regras específicas para operadoras de cartões de crédito, principalmente quanto às taxas de juros praticadas;

- aperfeiçoar regras específicas para as financeiras, em especial relacionadas a taxas de juros

Art. 7º, inciso VIII.

Art. 25, Parágrafo Único;

- regular a atuação das instituições bancárias estrangeiras e nacionais visando alinhamento aos preceitos do art. 192 da CF;

- aperfeiçoar regras para a supervisão bancária, incluindo o relacionamento deste com o mercado de capitais.

Art. 9º § 1º, § 2º e § 5º.

Art. 55, incisoS XXI, XXII, XIX.

8.2 Pontos propostos pela NCST não contemplados na Minuta4 de PLC:

De maneira geral todos os pontos estão contemplados, não exatamente conforme solicitado, pois muitos aperfeiçoamentos sugeridos fazem parte da regulamentação infra-legal, que deverá ser revisada após a promulgação da nova lei, atendendo aos novos preceitos da Minuta4 de PLC.

9. A **CNI** defende que a regulamentação do Art. 192 não deve ser detalhista, nesse sentido a regulamentação deve focar na garantia de fundamentos gerais que visem a estabilidade de financeira, de preços,e cambial.
Quanto ao CMN deve ser mantida a função de regular o SFN. Essa regulação deve ser pautada na estabilidade, eficiência, solvência e bom funcionamento do SFN além do estímulo e defesa da poupança privada. Sobre a composição do CMN, além da atual, defende que sejam incluídos outros representantes: das instituições financeiras, setor produtivo e trabalhadores; tal composição tornaria a decisão mais democrática e transparente. Sobre o Banco Central, entende que a autonomia seria dissociar o mandato da diretoria do BC do mandato da Presidência da República para minimizar

eventuais ingerências políticas; a substituição de dirigentes do BC seria feita por proposição do presidente da república com aprovação do Senado Federal. O objetivo do BC deve ser a estabilidade de preços (inclusive a cambial). A política monetária e cambial deve estar em sincronização com a política fiscal, de forma a intensificar seus efeitos sem comprometer renda, emprego e controle da inflação; a regulamentação deve explicitar quais são as atividades autorizadas e que cabem a uma instituição financeira. Deve conter também a definição de qual o órgão competente para garantir a competitividade no setor; Reestruturar o FGC – Fundo Garantidor de Crédito fazendo com que para os casos de falência ou insolvência de IF, constem os direitos e normas jurisdicionais que garantam o recebimento de seus credores.

9.1 Pontos propostos pela CNI contemplados na Minuta4 de PLC:

- A regulamentação do Art. 192 não deve ser detalhista, nesse sentido a regulamentação deve focar na garantia de fundamentos gerais que visem a estabilidade de financeira, de preços e cambial.

Sobre a composição do CMN, além da atual, defende que sejam incluídos outros representantes: das instituições financeiras, setor produtivo e trabalhadores; tal composição tornaria a decisão mais democrática e transparente.

A Minuta de PLC traz a estrutura do SFN em três níveis:

Político: CNPEF – políticas e Diretrizes

Regulador: as IRS – Instituições Reguladoras e Supervisoras (Banco Central, CVM, Susep e Previc)

Operador: Instituições Financeiras públicas e privadas; Bancos comerciais, bancos múltipos, bancos de investimentos e outras , conforme previsto no Art. 55.

O CNPEF

Art. 5º, Incisos I, II, III, § 1º § 2º, § 3º § 5º;

Art. 6º I, II, III, IV, V, VI .

- Quanto ao CMN deve ser mantida a função de regular o SFN. Essa regulação deve ser pautada na estabilidade, eficiência, solvência e bom funcionamento do SFN além do estímulo e defesa da poupança privada.

O CNPEF é um Colegiado independente que emite políticas a diretrizes ás IRS – Instituições Reguladoras e Supervisoras. Essas entidades são autônomas para estabelecer a regulamentação infra-legal nas respectivas áreas de competência.

Art. 7º, inciso VIII;

Art. 25 e parágrafo único;

- Sobre o Banco Central, entende que a autonomia seria dissociar o mandato da diretoria do BC do mandato da Presidência da República para minimizar eventuais ingerências políticas; a substituição de dirigentes do BC seria feita por proposição do presidente da república com aprovação do Senado Federal.

Art. 5º , incisos I, II, § 1º, § 2º, § 3º, § 4º, § 5º;

Art. 6º, incisos I, II, III, IV, V, VI.

- O objetivo do BC deve ser a estabilidade de preços (inclusive a cambial).

Art. 25, parágrafo único

- A política monetária e cambial deve estar em sincronização com a política fiscal, de forma a intensificar seus efeitos sem comprometer renda, emprego e controle da inflação;

Art. 7º, inciso VIII;

- A regulamentação deve explicitar quais são as atividades autorizadas e que cabem a uma instituição financeira. Deve conter também a definição de qual o órgão competente para garantir a competitividade no setor.

Art. 55, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX , XI, XIV, XIV, XV, XVI, XVII, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, §1º, §2º, §3º, §4º, §5º, §6º, §7º.

Art. 56.

- Reestruturar o FGC – Fundo Garantidor de Crédito fazendo com que para os casos de falência ou insolvência de IF, constem os direitos e normas jurisdicionais que garantam o recebimento de seus credores.

Art. 88.

Art. 89, incisos I e II;

Art 90, parágrafo único;

Artigo 91, incisos I e II;

Artigo 92, incisos I, II, III, IV, V, VI;

Art. 93, incisos I, II, III;

Art. 94, incisos I, II, III, IV, V, § 1°, § 2°.

Art. 95. incisos I, II, III, IV, V;

Art. 96.

Art. 97§ 1 °, § 2° e § 3°.

Art. 98;

Art. 99.

9.2 Pontos propostos pela CNI não contemplados na Minuta4 de PLC:

- Deve conter também a definição de qual o órgão competente para garantir a competitividade no setor.

10. A **CNC** propõe deixar o marco regulatório como está, para não gerar instabilidade no sistema e sugere como solução o dispositivo legal que o BC colocou em consulta pública em mediante o Edital de Audiência Pública nº 34, proposição legislativa destinada a disciplinar matérias atualmente tratadas nas Leis nos. 6.024 de 13 de março de 1974, e 9.447, de 14 de março de 1997, bem como no Decreto-Lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987. A proposta veiculada pelo BC propõe quatro conjuntos de medidas, destinadas ao aperfeiçoamento da capacidade de atuação do BC em situações que possam representar ameaça à estabilidade do sistema financeiro: medidas preventivas, medidas de saneamento, medidas sistêmicas e medidas de proteção aos depositantes. A proposta do BC traz também novo disciplinamento do regime de intervenção, administração especial e falência das IFs.

10.1 Pontos solicitados pela CNC atendidos na minuta de PLC:

A CNC propõe deixar o marco regulatório como está, para não gerar instabilidade no sistema e sugere como solução o dispositivo legal que o BC colocou em consulta pública em mediante o Edital de Audiência Pública nº 34, proposição legislativa destinada a disciplinar matérias atualmente tratadas nas Leis nos. 6.024 de 13 de março de 1974, e 9.447, de 14 de março de 1997, bem como no Decreto-Lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987.

Art. 8º , inciso VII.

Observação: a proposta veiculada pelo BC propõe quatro conjuntos de medidas, destinadas ao aperfeiçoamento da capacidade de atuação do BC em situações que

possam representar ameaça à estabilidade do sistema financeiro: medidas preventivas, medidas de saneamento, medidas sistêmicas e medidas de proteção aos depositantes.

A proposta do BC traz também novo disciplinamento do regime de intervenção, administração especial e falência das IFs.

A propósito, após o encerramento da consulta pública, não há notícia de que tenha sido feito o encaminhamento da proposta ao Congresso Nacional.

O assunto é tipicamente de regulamentação infra-legal.

10.2 Pontos solicitados pela CNC não atendidos na minuta de PLC:

A CNC propõe deixar o marco regulatório como está, para não gerar instabilidade no sistema, com a introdução de modificações na legislação vigente.

11. A proposta do Dr. **Marcelo Moscogliato**, pertencente aos quadros do MPF, sugere o caminho da regulamentação da área de mercado de capitais, trabalhando uma proposta de leis complementares e não uma lei única abrangendo todo o sistema financeiro. Sugere, ainda, no tratamento das questões de responsabilidade socioambiental e inclusão financeira deve ser considerada a tributação sobre os consumidores e as empresas do setor (cunha fiscal), ou seja, os impactos que poderão ser gerados acabarão onerando o próprio consumidor.

11.1 Pontos sugeridos pelo Dr. Marcelo Moscogliato e contemplados na minuta de PLC:

A proposta do Dr. Marcelo Moscogliato, pertencente aos quadros do MPF, sugere o caminho da regulamentação da área de mercado de capitais, trabalhando uma proposta de leis complementares e não uma lei única abrangendo todo o sistema financeiro.

> Conforme orienta nossa Constituição, o sistema financeiro nacional deve ser estruturado por meio de leis complementares de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade. Dessa forma, optamos por sugerir o presente projeto de lei complementar que atende em grande parte aos requisitos constitucionais. Algumas alterações em artigos específicos da Constituição Federal poderão ser requeridos, entretanto, para dar embasamento ao projeto notadamente no que se refere aos tópicos relacionados com orçamento, pessoal e gestão das instituições supervisoras do sistema financeiro, ele está formulado como uma única Lei complementar, mas nada impede que em nome da boa prática legislativa seja dividido em tantos instrumentos quanto necessários à tramitação rápida e desembaraçada.

11.2 Pontos sugeridos pelo Dr. Marcelo Moscogliato, não contemplados na minuta de PLC:

Sugere, ainda, no tratamento das questões de responsabilidade socioambiental e inclusão financeira deve ser considerada a tributação sobre os consumidores e as empresas do setor (cunha fiscal), ou seja, os impactos que poderão ser gerados acabarão onerando o próprio consumidor.

Realmente há essa possibilidade, mas tal fato não poderá impedir as mudanças que são reclamadas pelos segmentos representativos da sociedade.

12. A proposta do Dr. Reginaldo Magalhães do **IFC** sugere como ponto de partida a Resolução 3.545 do CMN e referências internacionais bem sucedidas para a inserção das necessidades do setor em relação a responsabilidade Socioambiental . Sugere, ainda, a criação de uma rede de competências com a inserção de especialistas com grande qualificação no assunto, pertencente aos quadros do serviço público, bancos, empresas e organização sociais.

12.1 Pontos sugeridos pelo IFC e contemplados na minuta de PLC:

A proposta do Dr. Reginaldo Magalhães do IFC sugere como ponto de partida a Resolução 3.545 do CMN e referências internacionais bem sucedidas para a inserção das necessidades do setor em relação a responsabilidade Socioambiental.

A Resolução 3.545 do CMN, de 29/2/2008 que passou a vigorar obrigatoriamente a partir de julho/2008, estabelece exigência de documentação comprobatória de regularidade ambiental e outras condicionantes para fins de financiamento agropecuário do Bioma Amazônia. Entendemos que se deve analisar os aspectos comuns de preservação adotados para este Bioma e expandi-los aos demais biomas ameaçados.

Art. 8º, inciso VIII.

12.2 Pontos sugeridos pelo IFC não contemplados na minuta de PLC:

Sugere, ainda, a criação de uma rede de competências com a inserção de especialistas com grande qualificação no assunto, pertencente aos quadros do serviço público, bancos, empresas e organização sociais.

O Banco Central tem um grupo de especialistas estudando, mediante o desenvolvimento de um projeto de inclusão financeira, aspectos de responsabilidade socioambiental para o SFN. Poderia ser o ponto de partida para a formação da rede de competências sugerida pelo Dr. Reginaldo Magalhães.

13. A especialista do BC **Alessandra Dodl**, propõe construção de uma rede de competências, a partir da interrelação existente entre as diversas áreas de

conhecimento, redes bem estruturadas e coordenadas gerando “soma” de expertises e não “superposição”. Essa base daria à política de inclusão financeira mais força e legitimidade. A partir disso, explica que “inclusão financeira” em cada país varia de acordo com a abordagem assumida; explicou diagrama da *AFI Alliance for Financial Inclusion* com quatro variáveis “acesso”, “qualidade”, “uso e “bem Estar”. Sugere que “a provisão de serviços financeiros adequados à população” pode ser a diretriz para a estratégia nacional para a inclusão financeira.

13.1 – Pontos sugeridos pela Especialista Alessandra Dodl contemplados na Minuta de PLC:

- Sugere que “***a provisão de serviços financeiros adequados à população***” pode ser a diretriz para a estratégia nacional para a inclusão financeira.

Art. 8º inciso II, III, IV, V, VI e VIII.

13.2 Pontos sugeridos pela especialista Alessandra Dodl não contemplados na Minuta4 de PLC

A especialista do BC Alessandra Dodl, propõe construção de uma rede de competências, a partir da interrelação existente entre as diversas áreas de conhecimento, redes bem estruturadas e coordenadas gerando “soma” de expertises e não “superposição”. Essa base daria à política de inclusão financeira mais força e legitimidade. A partir disso, explica que “inclusão financeira” em cada país varia de acordo com a abordagem assumida; explicou diagrama da *AFI Alliance for Financial Inclusion* com quatro variáveis “acesso”, “qualidade”, “uso e “bem Estar”.

O Banco Central tem um grupo de especialistas estudando, mediante o desenvolvimento de um projeto de inclusão financeira, aspectos de responsabilidade socioambiental para o SFN. Poderia ser o ponto de partida para a formação da rede de competências sugerida pelo Dr. Reginaldo Magalhães.